

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 49/99

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou que, por nota de 28 de Abril de 1998, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte estendeu a mencionada Convenção, nos termos do artigo 39.º, às ilhas Caimão em 8 de Maio de 1998.

Nos termos do artigo 39.º, parágrafo 2, subparágrafo 2, a Convenção entrou em vigor para as ilhas Caimão em 1 de Agosto de 1998.

Nos termos do artigo 6.º da Convenção, o Reino Unido designou a seguinte autoridade central para as ilhas Caimão:

The Attorney General, Government Administration Building, Grand Cayman, Cayman Islands.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme o Aviso n.º 302/95, de 18 de Outubro.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Janeiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 50/99

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a África do Sul depositado, em 22 de Outubro de 1998, nos termos do artigo 94.º, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrou em vigor para a África do Sul em 21 de Dezembro de 1998.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 de Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 51/99

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Croácia declarado que se considera vinculada pela Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907, desde 8 de Outubro de 1991, data em que a República da Croácia cortou todas as conexões constitucionais e jurídicas com a República Socialista Federativa da Jugoslávia.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 de Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 52/99

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, concluída em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter o Governo do Líbano depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 11 de Agosto de 1998.

O instrumento de adesão era acompanhado pela seguinte comunicação (tradução):

«A República do Líbano aplicará a Convenção, na base da reciprocidade, ao reconhecimento e execução de decisões proferidas apenas no território de outro Estado Contratante.»

Nos termos do artigo XII, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para o Líbano no 90.º dia posterior à data do depósito do instrumento, isto é, em 9 de Novembro de 1998.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 18 de Outubro de 1994, conforme o Aviso n.º 142/95, de 21 de Junho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de Janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 53/99

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, concluída em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter o Governo da Arménia depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 29 de Dezembro de 1997.

O instrumento de adesão contém as seguintes declarações:

«The Republic of Armenia will apply the Convention only to recognition and enforcement of awards made in the territory of another Contracting State.»

Tradução

A República da Arménia aplicará a Convenção apenas ao reconhecimento e execução de decisões proferidas no território de outro Estado Contratante.

Nos termos do artigo XII, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para a Arménia no 90.º dia posterior à data do depósito do instrumento, isto é, em 29 de Março de 1998.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de